



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

AUTÓGRAFO Nº 018/2013

LEI Nº 1101/13, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Aracoiaba a parcelar o débito junto ao Governo do Estado, através da Secretaria da Fazenda, contraído pelo Município decorrente do Convênio Pró-Cidadania na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Aracoiaba autorizado a parcelar - em trinta meses - o débito decorrente da inexecução parcial do Convênio de Proteção à Cidadania - Pró-Cidadania, junto ao Governo do Estado, através da Secretaria da Fazenda, correspondente ao valor de R\$ 26.941,68 (vinte e seis mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos) acrescido de juros e encargos legais.

Art. 2º - Para a garantia do pagamento do principal, juros e encargos legais, o Chefe do Executivo autoriza a Secretaria da Fazenda a reter, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, na primeira parcela de cada mês das receitas inerentes ao produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias - ICMS, nos termos do art. 41, § 1º da Lei nº 15.292/2013 e art. 167, § 4º da Constituição Federal.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

Parágrafo Único - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da SEFAZ, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do Convênio em alusão.

Art. 3º - Os recursos provenientes do pagamento do débito de que trata a presente Lei encontram-se consignados no vigente Orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 21 de agosto de 2013.

Wellington Nonato da Silva
PRESIDENTE